



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 00901/2019**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 18.316.182/0001-70, com sede á Rua Matias Barbosa, 40 – Centro, Barra Longa/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.233.577/0001-02, com sede na Avenida Infante Dom Henrique, nº 494, Vila José Bonifácio – CEP 14.802-060, Araraquara /SP, representada pelo Sr. Marco Antônio Godoi do Amaral, CPF nº 081.687.818-80, de ora em diante denominado **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de Processo Licitatório nº 009/2019, modalidade Pregão Presencial n.º 008/2019 regido pelo disposto na Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de coleta e análise físico-químicas e microbiológicas de amostras de água em cumprimento à determinação contida no processo judicial 0026681-66.2017.8.13.0521 no município de Barra Longa – MG., em conformidade com as características e especificações constantes do Pregão Presencial nº 008/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 67.100,00 (sessenta e sete mil e cem reais), para 22 (vinte e dois) pontos de captação de água para abastecimento público, sendo, 01 (uma) análise semestral para cada poço, semi-poço ou ponto de captação com os seguintes valores:

DESCRIÇ ÃO	LOCALIDADES QUE POSSUEM PONTO DE CAPTAÇÃO	QUANT. TOTAL DE PONTO DE	VALOR UNIT. TOTAL POR PONTO DE CAPTAÇÃO	VALOR TOTAL
---------------	---	--------------------------------	--	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

		CAPTAÇÃO			
	Localidades	Pontos de Captação			
Análises físico-químicas microbiológicas de amostras de água	Bonsucesso	01	22 Pontos de captação, sendo 01 ponto localizado na sede do Município e os demais distribuídos na zona rural (análise semestral)	R\$ 3.050,00 (valor anual por ponto de análise)	R\$67.100,00
	Alto Bonsucesso	01			
	Gesteira	01			
	Pouso Alto	01			
	Rocinha	01			
	Taboões	01			
	Dobla	01			
	Pimenta	01			
	Covanca	01			
	Bonfim	01			
	Felipe dos Santos	01			
	Matipó	01			
	Barro Branco	01			
	Lage	01			
	Cunha	01			
	Crastro	01			
	Bananal	01			
	Engenho Fernandes	01			
Água Fria	01				
Fragoso	01				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	Barreto	01			
	Sede	01			

3.2. O valor pactuado se refere a análise semestral (duas por ano) em cada um dos vinte e dois poços, perfazendo o total de 44 análises por ano, sendo faturado da seguinte forma: 50% do valor total do contrato (R\$ 33.550,00) quando da realização da primeira análise e o restante quando da realização da segunda análise.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2019, ou até que termine as quantidades contratadas, podendo ser renovado de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o trigésimo dia útil, após a emissão das notas fiscais, devendo a licitante entregá-las acompanhadas das ordens de compra, no Departamento Municipal de Compras e Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão às contas das seguintes Dotações Orçamentárias, Próprias do exercício vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.007.20.608.2008.2015.33.90.39 FONTE 100

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

- a) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- b) Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
- c) Fornecer os itens de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra;
- d) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;
- e) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
- f) Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos itens, pela contratante ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência;
- g) Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos itens fornecidos;
- h) Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a Contratada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.2. São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;
- c) Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização, e a análise do fornecimento e da qualidade dos itens estarão a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a Contratada às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento.

10.2. Multas:

- a) No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- b) Em caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3. As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1. À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/PRAZO

12.1. A prestação dos serviços será semestral, de acordo com as prioridades e necessidade da Prefeitura Municipal, após emissão da ordem de serviço, emitida pelo Departamento Municipal de Sustentabilidade e Agricultura, o qual deverá ser entregue no endereço indicado na requisição/Ordem de Serviço conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência do Pregão 008/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

13.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial ou outro meio legal permitido, a custa do Município Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Barra Longa, 07 de maio de 2019.

Elísio Pereira Barreto
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Maco Antônio Godoi do Amaral
ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____